

Antógrafo n.º 09/41

Projeto de Lei n.º 10/41

Lei n.º 841

Dispõe sobre a doação de um terreno da Municipalidade à particular ou particulares interessados a construir uma Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta: -

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno urbano desta Municipalidade, à pessoa individual ou jurídica interessada em construir uma Estação Rodoviária.

§ Único - Se houver mais de um interessado a Municipalidade optará pela proposta que melhor preencher os requisitos contratuais a ser exigido, bem como os interesses da comunidade.

Artigo 2.º - A doação somente se efetivará, depois de celebrado o contrato, em cujas cláusulas será obrigatória a da aprovação da planta e a da supervisão das obras por parte do Poder Executivo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de abril de 1941.

a. a) Olinda Guglielmetti Coronado - presidente, Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria

promulgada pelo Executivo em 26/04/41